



PROJETO DE LEI Nº. 004/2022

Ementa:

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 2.346.632,71, destinado ao Departamento de Educação/Fundeb e às atividades que especifica (Parcela Diferida do Fundeb).

Data de Apresentação: 03/02/2022

Protocolo: 33.384

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei 4/2022

OFÍCIO Nº. 0073/2022-GAP

Protocolo 33384 Envio em 03/02/2022 08:03:09

Paraguaçu Paulista-SP, 31 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 2.346.632,71, destinado ao Departamento de Educação/Fundeb e às atividades que especifica (Parcela Diferida do Fundeb)”.

Sugerimos a Vossa Excelência, nos termos do art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que este projeto de lei seja submetido ao Regime de Urgência Especial.

A urgência decorre da necessidade de se aprovar o respectivo crédito ainda no início do mês de Fevereiro 2022, para que o Município inicie os procedimentos necessários à aplicação dos recursos da parcela diferida do Fundeb, cujo prazo limite é o mês de Abril 2022, a fim de se evitar a perda de oportunidade na aplicação de tais recursos.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/DRVS/PRB/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº._____, de 31 de janeiro de 2022

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 2.346.632,71, destinado ao Departamento de Educação/Fundeb e às atividades que especifica (Parcela Diferida do Fundeb)”.

Esta propositura visa obter autorização para abertura de crédito especial de R\$ 2.346.632,71 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), ao Orçamento Programa 2022, conforme classificação do Anexo I.

O crédito será aberto no Departamento de Educação/Fundeb, relativo à Parcela Diferida do Fundeb, para atendimento das seguintes atividades:

I - Atividade 2040 – Manutenção de Creches e Pré-Escolas – Fundeb 70%, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 853.037,30);

II - Atividade 2038 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70%, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 1.178.595,41);

III - Atividade 2038 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 60.000,00);

IV - Atividade 2038 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais – intra ofss (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 130.000,00);

V - Atividade 2040 – Manutenção de Creches e Pré-Escolas – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 20.000,00);

VI - Atividade 2040 – Manutenção de Creches e Pré-Escolas – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais – intra ofss (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 105.000,00).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

O crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originários de transferências e convênios estaduais.

Conforme o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Nova Lei do Fundeb, os recursos devem ser utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em observância ao **princípio da anualidade**. Entretanto, a Lei Federal nº 14.113/2020 prevê uma exceção, em que os recursos recebidos poderão ser utilizados em período que não corresponda ao mesmo exercício financeiro: é o caso da **parcela diferida**. A parcela diferida do Fundeb corresponde a 10% (dez por cento) do valor anual repassado e poderá ser utilizada até 30 de abril do exercício financeiro subsequente, mediante abertura de crédito adicional, objeto desta propositura.

De acordo com o Departamento Municipal de Administração e Finanças, 93,22% (noventa e três inteiros e vinte e dois centésimos por cento) dos recursos do Fundeb repassados ao Município em 2021 foram aplicados, restando um saldo de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento) a serem aplicados, ou seja, a parcela diferida. Vide a tabela abaixo e o relatório anexo com o detalhamento das receitas e aplicações.

Tabela – Aplicações com Recursos do Fundeb - Exercício 2021, Paraguaçu Paulista-SP.

Receita Recebida	R\$ 34.480.132,44	(+)	
Aplicação Financeira	R\$ 121.399,05	(+)	
Total Recebido	R\$ 34.601.531,49	(=)	100,00%
Total Aplicado	R\$ 32.254.898,78	(-)	93,22%
Parcela Diferida	R\$ 2.346.632,71	(=)	6,78%

Fonte: Departamento Municipal de Administração e Finanças, 25 jan. 2022.

A dificuldade de aplicação total dos recursos do Fundeb no exercício 2021 decorre das novas regras do Fundeb. Transformado em fundo permanente de apoio ao desenvolvimento da educação brasileira pela Emenda Constitucional nº 108/2020, o novo Fundeb foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020. Uma das maiores modificações foi o aumento previsto na complementação da União, que vai aumentar gradativamente até atingir o percentual de 23% dos recursos que formarão o fundo em 2026. Passou de 10%, do modelo vigente até o final de 2020, para 12% em 2021; em seguida, para 15% em 2022; 17% em 2023; 19% em 2024; 21% em 2025; até alcançar 23% em 2026.

Por conta do crédito ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Para tanto, considerada a urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A urgência decorre da necessidade de se aprovar o respectivo crédito ainda no início do mês de Fevereiro 2022, para que o Município inicie os procedimentos necessários à aplicação dos recursos da parcela diferida do Fundeb, cujo prazo limite é o mês de Abril 2022, a fim de se evitar a perda de oportunidade na aplicação de tais recursos.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 2.346.632,71, destinado ao Departamento de Educação/Fundeb e às atividades que especifica (Parcela Diferida do Fundeb).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 2.346.632,71 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), ao Orçamento Programa 2022, conforme classificação do Anexo I.

Art. 2º O crédito será aberto no Departamento de Educação/Fundeb, relativo a Parcela Diferida do Fundeb, para atendimento das seguintes atividades:

I - Atividade 2040 – Manutenção de Creches e Pré-Escolas – Fundeb 70%, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 853.037,30);

II - Atividade 2038 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70%, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 1.178.595,41);

III - Atividade 2038 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 60.000,00);

IV - Atividade 2038 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais – intra ofss (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 130.000,00);

V - Atividade 2040 – Manutenção de Creches e Pré-Escolas – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 20.000,00);

VI - Atividade 2040 – Manutenção de Creches e Pré-Escolas – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais – intra ofss (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 105.000,00).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 31 de janeiro de 2022 Fls. 2 de 3

Art. 3º O crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originários de transferências e convênios estaduais.

Art. 4º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 31 de janeiro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/PRB/DRVS/ammm
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 31 de janeiro de 2022 Fls. 3 de 3

ANEXO I

02 06 06 DEPTO DE EDUCAÇÃO – FUNDEB – FUNDO MANUT.DESENV.EDUC.BASICA
VAL.PROF.MAGIST.

737	12.365.0007.2040.0000	MANUTENÇÃO CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB 70%	853.037,30
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios	
anterior	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
738	12.361.0007.2038.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	1.178.595,41
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios	
anterior	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
739	12.361.0007.2038.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	60.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios	
anterior	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
740	12.361.0007.2038.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	130.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios	
anterior	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
741	12.365.0007.2040.0000	MANUTENÇÃO CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB 70%	20.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios	
anterior	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
742	12.365.0007.2040.0000	MANUTENÇÃO CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB 70%	105.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios	
anterior	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$			2.346.632,71

ANEXO II

Fontes de Recurso	
92 00	2.346.632,71
TOTAL SUPERAVIT FINANCEIRO R\$	2.346.632,71

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Ensino Exercício: 2021

Anexo V

8

Período: 01/10/2021 até 31/12/2021

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	31.450.000,00	34.480.132,44
Receitas de Aplic. Financeiras	151.000,00	121.399,05
Total da Receita	31.601.000,00	34.601.531,49

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

TOTAL	31.601.000,00	34.601.531,49
MAGISTÉRIO (70%)	22.120.700,00	24.221.072,04

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada	Retido até Período
14.914.000,00	17.390.452,65

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
34.480.132,44	17.390.452,65

Diferenças

Recebido - Retido: (GANHO)
17.089.679,79

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	38.503.108,65	121,84 %	32.254.898,78	93,22 %	32.254.898,78	93,22 %	29.391.429,26	84,94 %
MAGISTÉRIO	28.508.865,86	90,22 %	25.998.718,33	75,14 %	25.998.718,33	75,14 %	24.211.060,53	69,97 %
OUTRAS	9.994.242,79	31,63 %	6.256.180,45	18,08 %	6.256.180,45	18,08 %	5.180.368,73	14,97 %

DEDUÇÕES

MAGISTÉRIO								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	32.254.898,78	93,22 %	32.254.898,78	93,22 %	29.391.429,26	84,94 %
MAGISTÉRIO	25.998.718,33	75,14 %	25.998.718,33	75,14 %	24.211.060,53	69,97 %
OUTRAS	6.256.180,45	18,08 %	6.256.180,45	18,08 %	5.180.368,73	14,97 %

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/12/2020 | Edição: 246-C | Seção: 1 - Extra C | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no **caput** deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do **caput** e parágrafo único do art. 10 e no inciso V do **caput** do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do **caput** e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Seção I

Das Fontes de Receita dos Fundos

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) previsto no inciso I do **caput** do art. 155 da Constituição Federal;

II - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) previsto no inciso II do **caput** do art. 155 combinado com o inciso IV do **caput** do art. 158 da Constituição Federal;

III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) previsto no inciso III do **caput** do art. 155 combinado com o inciso III do **caput** do art. 158 da Constituição Federal;

Projeto de Lei 4/2022 Protocolo 33384 Envio em 03/02/2022 08:03:09
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2022/17229/17229_original.pdf

§ 3º A instituição financeira de que trata o **caput** deste artigo, no que se refere aos recursos dos impostos e participações mencionados no § 2º deste artigo, creditará imediatamente as parcelas devidas aos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidos nesta Lei, e procederá à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

§ 4º Os recursos dos Fundos provenientes da parcela do IPI, de que trata o inciso II do **caput** do art. 159 da Constituição Federal, serão creditados pela União em favor dos governos estaduais e do Distrito Federal nas contas específicas, segundo os critérios e as finalidades estabelecidos nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.

§ 5º Do montante dos recursos do IPI de que trata o inciso II do **caput** do art. 159 da Constituição Federal, a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, será repassada pelo governo estadual ao respectivo Fundo e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante dessa transferência aos Municípios.

§ 6º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, os extratos bancários referentes à conta do Fundo, incluídas informações atualizadas sobre:

- I - movimentação;
- II - responsável legal;
- III - data de abertura;
- IV - agência e número da conta bancária.

§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o **caput** deste artigo serão depositados pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 8º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, serão disponibilizados pelos Poderes Executivos de todas as esferas federativas, nos sítios na internet, dados acerca do recebimento e das aplicações dos recursos do Fundeb.

Art. 22. Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Art. 23. Os recursos disponibilizados aos Fundos pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 24. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no **caput** deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Observado o disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei e no § 2º deste artigo, os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º A aplicação dos recursos referida no **caput** deste artigo contemplará a ação redistributiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação a suas escolas, nos termos do § 6º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 28. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo desta Lei, proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos vinculados nos termos do **caput** deste artigo serão aplicados pelos Municípios, adotado como parâmetro indicador para educação infantil, que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação dos Municípios beneficiados com a complementação-VAAT, de modo que se atinja a proporção especificada no **caput** deste artigo, que considerará obrigatoriamente:

I - o déficit de cobertura, considerada a oferta e a demanda anual pelo ensino;

II - a vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida.

Art. 29. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - pagamento de aposentadorias e de pensões, nos termos do § 7º do art. 212 da Constituição Federal;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

CAPÍTULO VI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Atualizado até a Resolução nº 115, de 21/09/2021

ÍNDICE

TÍTULO I	DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I	Das Funções da Câmara Municipal (Art.1º a 3º)
Capítulo II	Da Instalação (Arts. 4º a 11)
TÍTULO II	DA MESA
Capítulo I	Da Eleição da Mesa (Arts. 12 a 21)
Capítulo II	Da Competência da Mesa e de seus Membros
Seção I	Das Atribuições da Mesa (Arts. 22 a 24)
Seção II	Das Atribuições do Presidente (Arts. 25 a 30)
Subseção única	Da forma dos Atos do Presidente (Art. 31)
Seção III	Das Atribuições do Vice-Presidente (Arts. 32 a 33)
Seção IV	Dos Secretários (Arts. 34 a 36)
Seção V	Da Delegação de Competência (Art. 37)
Capítulo III	Da Substituição da Mesa (Arts. 38 a 40)
Capítulo IV	Da Extinção do Mandato da Mesa
Seção I	Disposições Preliminares (Arts. 41 a 42)
Seção II	Da Renúncia da Mesa (Arts. 43 a 44)
Seção III	Da Destituição da Mesa (Arts. 45 a 50)
TÍTULO III	DO PLENÁRIO
Capítulo I	Da Utilização do Plenário (Arts. 51 a 56)
Capítulo II	Dos Líderes e Vice-Líderes (Arts. 57 a 61)
TÍTULO IV	DAS COMISSÕES
Capítulo I	Disposições Preliminares (Arts. 62 a 65)
Capítulo II	Das Comissões Permanentes
Seção I	Da Composição das Comissões Permanentes (Arts. 66 a 74)
Seção II	Da Competência das Comissões Permanentes (Arts. 75 a 79)
Seção III	Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes (Arts. 80 a 88)
Seção IV	Das Reuniões (Arts. 89 a 93)
Seção V	Dos Trabalhos (Arts. 94 a 105)
Seção VI	Dos Pareceres (Arts. 106 a 110)
Seção VII	Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes (Arts. 111 a 113)
Capítulo III	Das Comissões Temporárias
Seção I	Disposições Preliminares (Arts. 114 a 115)
Seção II	Das Comissões de Assuntos Relevantes (Art. 116)
Seção III	Das Comissões de Representação (Art. 117)
Seção IV	Das Comissões Processantes (Arts. 118 a 119)
Seção V	Das Comissões Especiais de Inquérito (Arts. 120 a 138)
TÍTULO V	DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
Capítulo I	Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias
Seção I	Disposições Preliminares (Arts. 139 a 146)
Seção II	Da Duração e Prorrogação das Sessões (Arts 147 a 148)
Seção III	Da Suspensão e Encerramento das Sessões (Arts. 149 a 150)
Seção IV	Da Publicidade das Sessões (Arts. 151 a 152)

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e dirigido ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer opinativo será deliberado pelo Plenário no Expediente da Sessão Ordinária subsequente. *(redação dada pela Resolução nº 104/2019)*

Art. 186 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos arts. 278 a 280 deste Regimento.

SEÇÃO III

Da retirada das Proposições

Art. 187 A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

- a) Quando de iniciativa popular, mediante Requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;
- b) Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- c) Quando de autoria da Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- d) Quando de autoria da Mesa, mediante o Requerimento da maioria de seus membros;
- e) Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do

Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação dada pela Resolução nº 84/2011)*

Art. 191 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único. A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194 A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.878, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2021, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022 Fls. 2 de 2

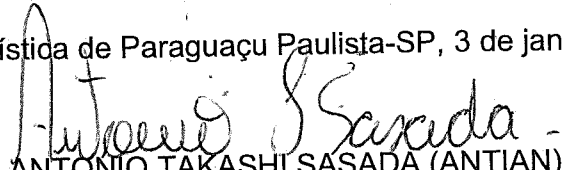
Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.422, de 7 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022 – LOA 2022) ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

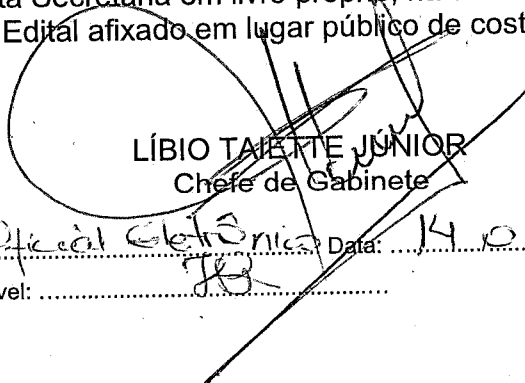
Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.422, de 7 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022 – LOA 2022), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de janeiro de 2022.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TARETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 14.01.2022 Edição: 229/p.2
Visto do servidor responsável:

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2022.02.03
08:01:06 BRT





DESPACHO

Matéria:	Projeto de Lei nº 004/22
Autor:	Prefeito Municipal
Ementa:	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 2.346.632,71, destinado ao Departamento de Educação/Fundeb e às atividades que especifica (Parcela Diferida do Fundeb).

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.02.03 14:38:53 BRT





Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

PROJETOS protocolizados para tramitação

1 mensagem

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

3 de fevereiro de 2022 14:45

Para: "Ver. Clemente da Silva Lima Junior" <juninho@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Delmira de Moraes Jerônimo" <professoradelmira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Derly Antonio da Silva" <professororderly@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Fábio Fernando Siqueira dos Santos" <fabiosantos@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Graciane da Costa Oliveira Cruz" <gracianedemadureira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. José Roberto Baptista Junior" <juniorbaptista@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Marcelo Gregorio" <marcelogregorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Paulo Roberto Pereira" <paulojapones@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Ricardo Rio Menezes Villarino" <ricardorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade" <professor.rodrigo@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vilma Lucilene Bertho Álvares" <vilmabertho@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) PROJETO DE LEI Nº 002/22**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Altera os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.909/2014, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos médicos participantes do Programa Mais Médicos pelo Brasil, em atuação no Município, e dá outras providências". Protocolo em 02/02/22.
- 2) PROJETO DE LEI Nº 003/22**, de autoria do Vereador Ricardo Rio e outros, que "Institui a Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção a Depressão". Protocolo em 02/02/22.
- 3) PROJETO DE LEI Nº 004/22**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 2.346.632,71, destinado ao Departamento de Educação/Fundeb e às atividades que especifica (Parcela Diferida do Fundeb)". Protocolo em 03/02/22.
- 4) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/22**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, e revoga a Lei Complementar nº 153, de 13 de março de 2013". Protocolo em 03/02/22.

Daniela

Setor de Processo Legislativo

4 anexos



pl_002-22.pdf
859K



pl_003-22.pdf
982K



pl_004-22.pdf
799K



plc_002-22.pdf
4402K



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADORA VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Demais Membros:	Marcelo Gregório Clemente da Silva Lima Junior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 004/22
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	04/02/2022

Departamento Legislativo, 3 de fevereiro de 2022.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2022.02.03 14:51:30 BRT





Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa de Projeto à CCJR - PL 004/22

1 mensagem

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

3 de fevereiro de 2022 15:00

Para: "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sra. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

--

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



despacho_ccjr_pl004.pdf

213K



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 004/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 03 / 02 / 2022

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Vanes Aparecida Pereira da Costa.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampada contida na lauda seguinte.

Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2022.02.03 17:00:50 BRT





Melissa - Assistente Parlamentar <assistente parlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa PL 04-2022

1 mensagem

Melissa - Assistente Parlamentar <assistente parlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br> 4 de fevereiro de 2022 08:17
Para: Piazza - Procuradoria Jurídica <juridico@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem da Presidente da CCJR, encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 04/2022 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



despacho_ccjr_ao_juridico_-_pl_04-2022.pdf

194K

Protocolo 33399 Envio em 04/02/2022 13:24:12

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 04/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, destinado ao Departamento de Educação/Fundeb (Parcela Diferida do Fundeb), no valor de **R\$ 2.346.632,71** (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos) , conforme classificação constante do Anexo I, para atendimento das seguintes atividades:

- I - Atividade 2040 – Manutenção de Creches e Pré-Escolas – Fundeb 70%, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 853.037,30);
- II - Atividade 2038 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70%, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 1.178.595,41);
- III - Atividade 2038 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 60.000,00);
- IV - Atividade 2038 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais – intra ofss (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 130.000,00); V - Atividade 2040 – Manutenção de Creches e Pré-Escolas – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 20.000,00);
- VI - Atividade 2040 – Manutenção de Creches e Pré-Escolas – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais – intra ofss (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 105.000,00).

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"



Os recursos para abertura do crédito especial pleiteado serão cobertos com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originários de transferências e convênios estaduais, se enquadrando nos termos do artigo 43, §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“Art. 55

§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a **abertura de créditos** suplementares e **especiais**.”

“Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de **créditos** suplementares e **especiais**.”

“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”



Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 73/2022-GAP**, protocolizado em 03/02/2022, que o projeto de lei seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL para apreciação, tendo em vista “a relevância e urgência da matéria”, apresentando justificativas plausíveis para sua concessão, ou seja, para que o Município inicie os procedimentos necessários à aplicação dos recursos da parcela diferida do Fundeb, cujo prazo limite é o mês de Abril 2022, a fim de se evitar a perda de oportunidade na aplicação de tais recursos, conforme se depreende do corpo do presente ofício.

Por urgência especial entende-se a dispensa das exigências regimentais, conforme dispõe o art. 190 do Regimento Interno:

“Art. 190 A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade.”

O pedido de **urgência especial** pode ser requerido pela Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 dos Vereadores, conforme disposto no art. 191, Inc. I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno, devendo tal requerimento ser submetido à deliberação do Plenário, que poderá aceitá-lo ou não.

Art. 191 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 04 de fevereiro de 2022

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2022.02.04
13:23:55 BRT





Parecer de Comissão 6/2022

Protocolo 33428 Envio em 14/02/2022 10:49:58

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **004/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 2.346.632,71, destinado ao Departamento de Educação/Fundeb e às atividades que especifica (Parcela Diferida do Fundeb).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 004/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de fevereiro de 2022.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Secretário e Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 2.346.632,71, destinado ao Departamento de Educação/Fundeb e às atividades que especifica (Parcela Diferida do Fundeb).

Ademais o art. 4º do projeto dispõe que fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022.

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator



Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2022.02.14 08:59:30 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2022.02.14 10:29:49 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.02.14 10:31:01 BRT



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Presidente:	Vereador DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Demais Membros:	Fábio Fernando Siqueira dos Santos Marcelo Gregório

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 004/22
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	15/02/2022
Fim do Prazo:	10/03/2022

Departamento Legislativo, 14 de fevereiro de 2022.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2022.02.14 13:56:37 BRT





Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa de Projeto à COFC - PL 004/22

1 mensagem

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

14 de fevereiro de 2022 14:10

Para: "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

--

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



despacho_cofc_pl004.pdf

215K



Parecer de Comissão 10/2022

Protocolo 33452 Envio em 16/02/2022 14:37:34

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 004/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 2.346.632,71, destinado ao Departamento de Educação/Fundeb e às atividades que especifica (Parcela Diferida do Fundeb).

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 004/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de fevereiro de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

MARCELO GREGÓRIO

Secretário e Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 004/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 2.346.632,71, destinado ao Departamento de Educação/Fundeb e às atividades que especifica (Parcela Diferida do Fundeb).

RELATÓRIO

Este Projeto visa obter autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no Departamento Municipal de Educação/Fundeb, no valor de e R\$ 2.346.632,71 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), relativo à Parcela Diferida do Fundeb, para atendimento das seguintes atividades abaixo especificadas:

I - R\$ 853.037,30 (oitocentos e cinquenta e três mil trinta e sete reais e trinta centavos) para Manutenção de Creches e Pré-Escolas – Fundeb 70%, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior);

II - R\$ 1.178.595,41 (um milhão cento e setenta e oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) para Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70%, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior);

III - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior);

IV - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais – intra ofss (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior);

V - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Manutenção de Creches e Pré-Escolas – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior);

VI - R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) para Manutenção de Creches e Pré-Escolas – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais – intra ofss (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior).

Os recursos para abertura do crédito especial pleiteado serão cobertos com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originários de transferências e convênios estaduais, se enquadrando nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/1964.



VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 004/2022, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de fevereiro de 2022.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.02.16 10:14:54 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2022.02.16 11:17:34 BRT



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2022.02.16
14:12:04 BRT





Ofício Nº 0041-2022 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de fevereiro de 2022.

A
Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **22ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira, dia 21 de fevereiro de 2022**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações (sem necessidade de deliberação)

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

1) INDICAÇÃO Nº 024/22, que *"Indica a realização de manutenções no entorno e na ponte sobre Rio Capivara, na estrada vicinal Otávio Moço"*;

2) INDICAÇÃO Nº 039/22, que *"Indica ao Sr. Prefeito Municipal a manutenção na estrada Água da Corredeira"*;

3) INDICAÇÃO Nº 040/22, que *"Indica ao Sr. Prefeito Municipal a manutenção urgente nas estradas Água da Bomba e Cabiúna, no Distrito de Roseta"*;

4) INDICAÇÃO Nº 041/22, que *"Indica ao Sr. Prefeito Municipal a roçagem e a poda de galhos nas margens da estrada vicinal Otávio Vicente de Pádua - Otávio Moço"*.

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

5) INDICAÇÃO Nº 025/22, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal a instalação de redutor de velocidade na Rua 7 de Setembro nº 30, no Distrito de Conceição de Monte Alegre"*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

6) INDICAÇÃO Nº 026/22, que *"Indica em caráter de urgência, o reparo asfáltico na valeta onde escorrem águas pluviais na Rua Maria Paula Gambier, esquina com a Rua Pedro de Toledo, no Centro"*;

7) INDICAÇÃO Nº 027/22, que *"Indica a instalação de uma placa contendo o nome dos logradouros na esquina do cruzamento entre a Avenida Galdino, com a Rua Generoso Pereira da Costa"*;

8) INDICAÇÃO Nº 028/22, que *"Indica em caráter de urgência, o reparo asfáltico na valeta onde escorrem águas pluviais na Avenida Siqueira Campos, esquina com a Rua Joaquim Sebastião Rodrigues Vieira, no Centro"*;

9) INDICAÇÃO Nº 029/22, que *"Indica que seja realizada em caráter de urgência, a limpeza e manutenção geral nas dependências do Cemitério Municipal"*;

10) INDICAÇÃO Nº 030/22, que *"Indica a realização de poda das árvores que estão plantadas em frente ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS"*;

Pauta da 22ª SO de 21/02/2022 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



11) INDICAÇÃO Nº 031/22, que *"Indica em caráter de urgência, a realização da operação 'tapa buraco', no município e distritos de Paraguaçu Paulista";*

12) INDICAÇÃO Nº 033/22, que *"Indica o reparo asfáltico (tapa buraco), e a limpeza da vegetação que invade a via na Rua Polidoro Simões, no trecho entre a Rua Presidente Costa e Silva, e a Rua Pedro Ambrósio, no Jardim Tênis Clube";*

13) INDICAÇÃO Nº 034/22, que *"Indica a limpeza da vegetação que invade o passeio público (calçada), nas margens da Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, no Distrito Industrial";*

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

14) INDICAÇÃO Nº 032/22, que *"Indica a limpeza e manutenção dos brinquedos do parquinho da EMEI Professora Marilda de Lima Vitor Faria";*

15) INDICAÇÃO Nº 037/22, que *"Indica ao Sr. Prefeito Municipal a volta do funcionamento da escola, principalmente da educação infantil, creche e pré-escola no Distrito de Sapezal";*

16) INDICAÇÃO Nº 038/22, que *"Indica ao Sr. Prefeito Municipal a construção de uma praça pública na área pública, com academia de saúde e parquinho para as crianças, localizada na Rua Hugo Simonetti, ao lado da USF Jardim das Oliveiras";*

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

17) INDICAÇÃO Nº 035/22, que *"Indica a recuperação do balanço de águas pluviais da Rua Fernando Costa, esquina com a Rua Salvador de Oliveira, na Vila Tancredo Neves";*

- De autoria do Vereador **MARCELO GREGORIO**:

18) INDICAÇÃO Nº 036/22, que *"Indica a Contratação de AVE (Auxiliar de Vida Escolar)."*

B) CEI – leitura de Relatório Final:

1) RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Inquérito Nº 001/2021 que apurou possíveis irregularidades na merenda escolar do município (furto de produtos, em especial carnes). Será lido em Sessão o tópico relativo às conclusões do relatório, conforme solicitado pela CEI.

C) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

1) REQUERIMENTO Nº 028/22, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o piso salarial nacional dos professores da educação básica";*

2) REQUERIMENTO Nº 038/22, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a implantação de torre para telefonia móvel - celular na sede do Distrito de Roseta";*

- De autoria da Vereadora **VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**:

3) REQUERIMENTO Nº 029/22, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a limpeza da Avenida Liberdade";*

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

4) REQUERIMENTO Nº 030/22, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre o efetivo da Guarda Civil Municipal – GCM";*

Pauta da 22ª SO de 21/02/2022 - 2

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



5) REQUERIMENTO Nº 031/22, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes ao retorno do Programa Academia da Saúde, em nosso município"*;

6) REQUERIMENTO Nº 032/22, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a defasagem de servidores que ocupam o cargo de Auxiliar de Vida Escolar - AVE, em nosso município"*;

7) REQUERIMENTO Nº 033/22, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes ao repasse do reajuste de 33,24% concedido pelo governo federal, no salário dos Professores da Rede Municipal de Ensino, a partir de janeiro de 2022"*.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

8) REQUERIMENTO Nº 035/22, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o atendimento aos alunos com necessidades especiais"*.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

9) REQUERIMENTO Nº 036/22, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade da instalação de um Hemocentro para doação de sangue em nossa cidade"*;

10) REQUERIMENTO Nº 039/22, que *"Requer à Eixo SP informações sobre a manutenção das proximidades da SP-284 Manílio Gobbi"*;

11) REQUERIMENTO Nº 040/22, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a contratação do Professor Auxiliar para os Alunos com TEA e outras Excepcionalidades"*.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

12) REQUERIMENTO Nº 037/22, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade de que a Unidade Estratégia Saúde da Família (ESF) III Vila Nova, tenha seu imóvel próprio"*.

- De autoria do Vereador **MARCELO GREGORIO**:

13) REQUERIMENTO Nº 041/22, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a instalação de guarita nos pontos de ônibus no bairro Lina Leuzzi"*.

D) Moção:

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

1) MOÇÃO DE PESAR Nº 004/22, que *"Manifesta Pesar pelo falecimento do Sr. Edgar Pontes Franco, ocorrido em 03 de dezembro de 2021"*.

II - ORDEM DO DIA

A – Matérias em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE LEI Nº 002/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Altera os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.909/2014, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos médicos participantes do Programa Mais Médicos pelo Brasil, em atuação no Município, e dá outras providências"*;



2) PROJETO DE LEI Nº 004/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 2.346.632,71, destinado ao Departamento de Educação/Fundeb e às atividades que especifica (Parcela Diferida do Fundeb)”;

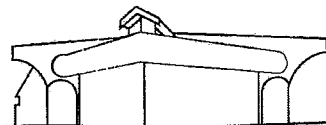
B – Matéria em 2º turno discussão e votação:

3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/22, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2022, e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme especifica”.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº 004/22

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

22ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
2º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
3º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
4º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
5º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
6º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
7º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
8º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
9º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
10º	MARCELO GREGORIO	X			
11º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			Presidindo a Sessão	
12º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
13º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
	TOTAIS	12	0	0	0


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 004/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 22ª Sessão Ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2022, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 21 / 02 / 2022

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2022.02.21
22:36:28 BRT





Autógrafo 6/2022

Protocolo 33488 Envio em 22/02/2022 08:04:49

AO PROJETO DE LEI Nº 004-2022

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 2.346.632,71, destinado ao Departamento de Educação/Fundeb e às atividades que especifica (Parcela Diferida do Fundeb).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 2.346.632,71 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), ao Orçamento Programa 2022, conforme classificação do Anexo I.

Art. 2º O crédito será aberto no Departamento de Educação/Fundeb, relativo a Parcela Diferida do Fundeb, para atendimento das seguintes atividades:

I - Atividade 2040 – Manutenção de Creches e Pré-Escolas – Fundeb 70%, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 853.037,30);

II - Atividade 2038 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70%, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 1.178.595,41);

III - Atividade 2038 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 60.000,00);

IV - Atividade 2038 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais – intra ofss (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 130.000,00);

V - Atividade 2040 – Manutenção de Creches e Pré-Escolas – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 20.000,00);

VI - Atividade 2040 – Manutenção de Creches e Pré-Escolas – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais – intra ofss (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 105.000,00).

Art. 3º O crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originários de transferências e convênios estaduais.

Art. 4º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
Chefe de Gabinete

ANEXO I

02	06	06	DEPTO DE EDUCAÇÃO – FUNDEB - FUNDO MANUT.DESENV.EDUC.BASICA VAL.PROF.MAGIST.	
737	12.365.0007.2040.0000		MANUTENÇÃO CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB 70%	853.037,30
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	92		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios anteriore	
	265	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
738	12.361.0007.2038.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	1.178.595,41
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	92		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios anteriore	
	265	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
739	12.361.0007.2038.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	60.000,00
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	92		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios anteriore	
	265	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
740	12.361.0007.2038.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	130.000,00
	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
	92		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios anteriore	
	265	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
741	12.365.0007.2040.0000		MANUTENÇÃO CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB 70%	20.000,00
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	92		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios anteriore	
	265	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
742	12.365.0007.2040.0000		MANUTENÇÃO CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB 70%	105.000,00
	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
	92		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios anteriore	
	265	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$				2.346.632,71

ANEXO II

Fontes de Recurso		
92	00	2.346.632,71
TOTAL SUPERAVIT FINANCEIRO R\$		2.346.632,71



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.02.21 22:26:47 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.02.21 22:29:44 BRT



Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2022.02.21 22:37:02 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2022.02.21 22:42:51 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR
CUNHA:12107503842, 2022.02.21
22:45:01 BRT



Ofício Nº 0042-2022

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos desse Executivo, aprovados na 22ª Sessão Ordinária realizada em 21/02/2022, a saber:

- 1) **AUTÓGRAFO Nº 005/22**, relativo ao Projeto de Lei nº 002/22, que "Altera os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.909/2014, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos médicos participantes do Programa Mais Médicos pelo Brasil, em atuação no Município, e dá outras providências";
- 2) **AUTÓGRAFO Nº 006/22**, relativo ao Projeto de Lei nº 004/22, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 2.346.632,71, destinado ao Departamento de Educação/Fundeb e às atividades que especifica (Parcela Diferida do Fundeb)";
- 3) **AUTÓGRAFO Nº 007/22**, relativo ao Projeto de Lei nº 006/22, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública - SSP-SP e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viatura para a Guarda Civil Municipal, e dá outras providências";
- 4) **AUTÓGRAFO Nº 008/22**, relativo ao Projeto de Lei nº 009/22, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.905.334,27, destinado aos Departamentos Municipais, atividades e projetos que especifica".

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
 Protocolo nº 570

Data: 22 / 02 / 22

Sen. Antonio Takashi Sasada
 VISTO

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
 Presidente da Câmara Municipal

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2022

Ano I | Edição nº 258

Página 7 de 15

Secretaria de Gabinete-GAP

LEI Nº. 3.434, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 2.346.632,71, destinado ao Departamento de Educação/Fundeb e às atividades que especifica (Parcela Diferida do Fundeb).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 2.346.632,71 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), ao Orçamento Programa 2022, conforme classificação do Anexo I.

Art. 2º O crédito será aberto no Departamento de Educação/Fundeb, relativo a Parcela Diferida do Fundeb, para atendimento das seguintes atividades:

I - Atividade 2040 – Manutenção de Creches e Pré-Escolas – Fundeb 70%, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 853.037,30);

II - Atividade 2038 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70%, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 1.178.595,41);

III - Atividade 2038 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 60.000,00);

IV - Atividade 2038 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais – intra ofss (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 130.000,00);

V - Atividade 2040 – Manutenção de Creches e Pré-Escolas – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 20.000,00);

VI - Atividade 2040 – Manutenção de Creches e Pré-Escolas – Fundeb 70%, pagamento de despesas com obrigações patronais – intra ofss (Educação Fundeb – Outros – Ano Anterior: R\$ 105.000,00).

Art. 3º O crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originários de transferências e convênios estaduais.

Art. 4º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de fevereiro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANEXO I

02 06 06 DEPTO DE EDUCAÇÃO – FUNDEB - FUNDO MANUT.DESENV.EDUC.BASICA
VAL.PROF.MAGIST.

737	12.365.0007.2040.0000	MANUTENÇÃO CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB 70%	853.037,30
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios	
antere	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
738	12.361.0007.2038.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	1.178.595,41
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios	
antere	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
739	12.361.0007.2038.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	60.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios	
antere	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
740	12.361.0007.2038.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	130.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios	
antere	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
741	12.365.0007.2040.0000	MANUTENÇÃO CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB 70%	20.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios	
antere	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	
742	12.365.0007.2040.0000	MANUTENÇÃO CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB 70%	105.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios	
antere	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	



Quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2022

Ano I | Edição nº 258

Página 8 de 15

Secretaria de Gabinete-GAP

TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$

2.346.632,71

ANEXO II

Fontes de Recurso

92 00

TOTAL SUPERAVIT FINANCEIRO R\$

2.346.632,71

2.346.632,71

